



## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

LEI Nº 615/2016

**EMENTA:** Institui o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, no âmbito da Secretaria de Saúde do município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, com lotação nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF que fizerem adesão ao PMAQ-AB, instituído pelo Governo Federal e que forem homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde no PMAQ/AB.

**Parágrafo único.** O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, a que se refere o Art. 1º, desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Calçado, que atenda, especificamente, ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

**Art. 2º.** Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.



*Nossa terra, nosso orgulho.*

## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

**Art. 3º.** Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, conforme Anexo Único, desta Lei, os profissionais de saúde da Estratégia de Saúde da Família que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 2 turnos, inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 1º. Nos casos em que haja impedimento previsto em legislação específica, o incentivo será proporcional à carga horária definida.

§ 2º. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde por inconsistências cadastrais dos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, o município, automaticamente, suspenderá o pagamento do incentivo, criado por lei, ao servidor com cadastro irregular no CNES.

**Art. 4º.** Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, as equipes que cumprirem com as metas contratualizadas, conforme a avaliação estabelecida na regulamentação do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** O acompanhamento das atividades desenvolvidas por cada um dos componentes das equipes será de competência da Coordenação Municipal da Atenção Básica.

**Parágrafo único.** O acompanhamento que trata o Art. 5º será efetuado por meio de ficha de avaliação, com base em critérios e fatores que reflitam a competência, a eficiência, a qualidade, as metas e o resultado apresentado pelo servidor avaliado, aferidas no desempenho individual das tarefas a ele atribuídas, pela qual deverão ser avaliados os seguintes fatores:

- I – Cumprimento de metas com parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade (definidos pelo PMAQ-AB);
- II – Assiduidade e cumprimento de horário e jornada de trabalho;
- III – Manutenção e atualização de sistemas de informação em saúde, sobretudo o e-SUS;
- IV – Resultados de auditorias (se houver);
- V – Eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- VI – Responsabilidade e disciplina;



Nossa terra, nosso orgulho.

## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

VII – Verificação de resultados mediante comparativo com períodos anteriores, ressalvados o período de funcionamento das equipes.

**Art. 6º.** O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB:

- I - terá pagamento mensal, junto com a remuneração, dela se destacando;
- II - não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;
- III - não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
- IV - não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários.

**Art. 7º.** Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso de Atenção Básica Variável.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2016.

  
**José Elias Macena de Lima**  
Prefeito



Nossa terra, nosso orgulho.

## Prefeitura Municipal de Calçado Estado de Pernambuco

### ANEXO ÚNICO

EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA E DE SAÚDE BUCAL	
Categorias	Valor do Incentivo de Desempenho
Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Auxiliar Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar Técnico de Saúde Bucal.	200,00

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2016.

*José Elias Macena de Lima*

Prefeito